



Gestão Patrimonial de Bens Transnacionais: o Caso da Ponte Internacional Barão de Mauá (Brasil-Uruguai) enquanto primeiro bem do patrimônio cultural do Mercosul e sua comparação com outras experiências de gestão cooperativa internacional

Management of Transnational Cultural Heritage: the Case of the Barão de Mauá International Bridge (Brazil-Uruguay) as the first asset of Mercosur's cultural heritage and its comparison with other experiences of international cooperative management

Ivana Morales Peres dos Santos

Universidade Federal de Pelotas (UFPel – Brasil). ivanaperes@bol.com.br.

Renata Ovenhausen Albernaz

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS-Brasil) renata.ovenhausen@ufrgs.br.

Resumo

Se, segundo Poulot (2009), o patrimônio envolve a realidade física de seus objetos, o valor estético que lhes atribui o saber comum e a vontade política, sancionada pela opinião pública, percebe-se que, nas fronteiras, ele envolve sociedades com reconhecimentos sentimentais e estatutos valorativos diferentes e a mediação da soberania dos Estados envolvidos na proporção de sua porção territorial afetada pelo bem ou seu interesse por ele. Este estudo se justifica, pois, se o reconhecimento e a tutela do patrimônio cultural, enquanto políticas de Estado, sempre estiveram vinculados a uma representação – a Nação, e obrigava ao Estado cujos bens culturais estivessem em seu território, sendo consagrada a concepção de patrimônio, a partir do século XIX, como identitária, territorial e moderna (TORNATORE, 2010), na atualidade de um Estado mais poroso em suas fronteiras, essa precisão conceitual do patrimônio cultural e das responsabilidades e direitos que ele engendra são problematizados. Assim, conforme Ferreira (2012), se para se construir um passado



oficial é preciso métodos de institucionalização que oficializem o diálogo entre as políticas de memória e os grupos sociais, a pergunta que orientou este estudo foi: quais são esses métodos de institucionalização e de tutela do patrimônio cultural em casos de bens que ultrapassam as fronteiras identitárias nacionais, territoriais e de decisão soberana de um Estado? Como a cooperação internacional atua na proteção de bens transnacionais? Como os Estados envolvidos orquestram suas políticas e estratégias de gestão patrimonial do bem de fronteira? Essa pesquisa, assim, pretende abordar o princípio da cooperação internacional em processos de patrimonialização, preservação e gestão do patrimônio cultural em cidades de fronteira em bens transnacionais que as perpassam. O objetivo é verificar a potencialidade desse regime de ação em facilitar a proteção patrimonial nas cidades sedes desses bens, e seus desafios em termos de coordenação política entre ação internacional, nacional e governo local. Para ilustrar esse princípio, escolheu-se analisar alguns bens patrimoniais transnacionais já que esses, pela sua própria condição, não podem dispensar a ação conjunta dos Estados envolvidos e a intermediação de Organizações Internacionais. Sendo ainda pouco versada a gestão de patrimônio transnacional, escolheu-se, por critérios de proximidade à natureza dos bens (bens patrimoniais de circulação entre os Estados) ou por conta de se tratarem de bens latino-americanos, os seguintes casos de bens patrimoniais: 1) os Caminhos de Santiago de Compostela (Espanha e França), Itinerário Cultural, que foram declarados, em 1985, pela UNESCO, como Patrimônio da Humanidade; 2) o Parque Nacional do Iguaçu – patrimônio natural transnacional que pela UNESCO; 3) a ação da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID); 4) a patrimonialização da Ponte Internacional Barão de Mauá, patrimônio do MERCOSUL, dos países do Brasil e do Uruguai, e envolvendo as cidades de Jaguarão e Rio Branco.

Palavras Chave: Patrimônio Transnacional; Cooperação Internacional; Coordenação Política.



Abstract:

The objective of this research was to verify the cultural heritage management processes of Transboundary Properties in the case of the Barão de Mauá International Bridge, cultural heritage of Brazil (2012), Uruguay (1977) and MERCOSUR (2015). The research was positivist and it analyzed: 1) MERCOSUR's international cooperation norms, and the national laws of Brazil and Uruguay on that Bridge; 2) the bilateral agreements between Brazil and Uruguay that refer to the Bridge; 3) the policies of the institutions of the cultural heritage of Brazil and Uruguay and; 4) the Heritage Management Plan proposed for the Bridge by Mercosur. The result was an description of the cultural heritage management policies adopted by Mercosul, Brazil and Uruguay on the Barão de Mauá Bridge, based on a large amount of documentation, showing strategies for border cultural heritage's management in MERCOSUR.

Keywords: Cultural Transboundary Properties; international cooperation; Cultural Heritage management; MERCOSUR; Barão de Mauá International Bridge.

Introdução

A salvaguarda do patrimônio cultural mundial está relacionada, como previsto na *Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*, da UNESCO, de 1972, iminentemente à cooperação cultural internacional, já que, sem isso, desarrazoada seria a discussão do patrimônio em sede do direito internacional.

Os instrumentos legais de cooperação internacional para a salvaguarda do patrimônio cultural que são impulsionados pela UNESCO¹, segundo Morales (2011),

¹ São estes os principais documentos de proteção patrimonial da UNESCO: Convenção para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado e seu Regulamento (UNESCO, La Haya, 1954); Convenção sobre as medidas que se devem adotar para proibir e impedir a importação, a exportação e a transferência de propriedade ilícita dos Bens Culturais (UNESCO, Paris, 1970); Convenção sobre a proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (UNESCO, Paris, 1972); Convenção para a proteção do



após a ratificação dos Estados-parte, tornam-se marcos fundamentais para as normativas específicas de cada país, e percebe-se, pelo avanço cronológico dessas convenções, que o princípio da cooperação tende a fortalecer enquanto um princípio basilar desses ordenamentos. Segundo consta na *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*, por exemplo, a cooperação cultural corresponde a um direito e a um dever, na medida em que “la diversidad cultural es, para el género humano, tan necesaria como la diversidad biológica para los organismos vivos. En este sentido, constituye el patrimonio común de la humanidad y debe ser reconocida y consolidada en beneficio de las generaciones presentes y futuras”². E, a *Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial*, de 2003, traz, explicitamente, o dever de cooperação e a assistência internacionais para a salvaguarda desse tipo de patrimônio, nos seguintes termos:

Artigo 19: Cooperação

1. Para os fins da presente Convenção, cooperação internacional compreende em particular o intercâmbio de informações e de experiências, iniciativas comuns, e a criação de um mecanismo para apoiar os Estados-Partes em seus esforços para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.³

O protagonismo da atuação de Organizações como a UNESCO, com o direito internacional por ela constituído, cujo propósito é o de estabelecer critérios jurídicos e regulamentações consensuais para a salvaguarda do patrimônio cultural no mundo, tem sido também de fundamental importância para a identificação, preservação e gestão do patrimônio cultural na atualidade, principalmente pela influência que tal direito tem exercido na elaboração das normas nacionais de vários Estados; eentretanto, nas situações que exijam a atuação conjunta de mais de um Estado em uma situação concreta, faz-se necessário que sejam criados instrumentos bilaterais, tais como os acordos e tratados, que orientem os países envolvidos, bem como que se definam

Patrimônio Cultural Subaquático (UNESCO, Paris, 2001); Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, Paris, 2003); Convenção sobre a proteção e promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, Paris, 2005).

² UNESCO. *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>, acesso em 18/04/2016.

³ UNESCO. *Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial*. Disponível em <http://www.unesco.org/culture/ich/doc/src/00009-PT-Portugal-PDF.pdf>, acesso em 18/04/2016.

obrigações de ordem nacional e das organizações internacionais (REUTER, 1973; BURGENTHAL et ali, 1994).

Estes acordos, segundo Martins (2011), acabam envolvendo a ação de várias instituições nacionais e em todos os níveis (federal, estadual e municipal), além de agências internacionais e atores sociais das esferas civis e privadas para darem cabo ao seu cumprimento.⁴ A cooperação internacional, aliás, adverte Cañelas Frau (2011), na atualidade, envolve a consulta e a possibilidade de apoio de atores, que vão muito além de apenas os Estados Soberanos, incluindo, e até fomentando, a criação dessas organizações sociais civis e entidades econômicas privadas especializadas em suas questões específicas. As ações devem, no entanto, segundo Bravo Herrera (2007), encontrar uma política interna adequada aos Estados para incluí-las, não se efetivando somente nos instrumentos normativos internacionais (Convenções, Declarações e Cartas Patrimoniais) em si, mas em um compromisso dos países signatários para realizar e executar todas as iniciativas afirmadas em tais normativas.

Em se tratando de bens transnacionais ou de fronteira (*Transboundary Properties*), a cooperação tem o papel de estimular as relações e intercâmbios culturais entre os países envolvidos, fomentando a criação de um órgão comum que facilite o trânsito de informações e que otimize o uso dos recursos e a convergência das ações. Aliás, isso se acentua na própria definição desses tipos de bens, algo bem observado na sua definição por Jörg Hartel (2015), em sede da ONU, em documento do ICOMOS:

The term transboundary properties generally refers to expansive World Heritage sites, which extend as a cohesive and closed area across the territory of two or three UNESCO Convention member states. An example of this is the German-Polish World Heritage site accepted onto the UNESCO list in 2004: Muskau Park by Herrmann Fürst von Pückler, c. 700 hectares of gardens

⁴ Agências das quais Morales (2011, p. 34) destaca, como as que mais podem afetar questões de patrimônio natural e cultural na América Latina, as seguintes: Agencia de Cooperación Internacional para el Desarrollo (AECID), Banco Interamericano de Desarrollo (BID), Centro Regional para la Salvaguarda del Patrimonio Cultural Inmaterial de América Latina (CRESPIAL), Convenio Andrés Bello (CAB), Instituto Ítalo – Latino Americano (IILA), Internacional Council of Museum (ICOM), Internacional Council on Monuments and Sites (ICOMOS), Internacional Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property (ICCROM), Organización de los Estados Americanos (OEA), Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura (OEI), Unión Latina.



divided into various sections, extending across both sides of the Neisse river and maintained by the two countries working together. Transboundary properties should be jointly proposed and managed by the neighbouring member states, ideally via a joint operating or management organisation, to ensure a unified approach to maintenance and care and an early alignment of interests. (HARTEL, 2015)

Nessa seara do patrimônio transnacional, portanto, essa pesquisa pretende abordar o significado, a atuação e a importância da cooperação internacional a partir de alguns de seus casos já estudados, objetivando elencar e comparar algumas medidas já utilizadas na preservação desse tipo de patrimônio cultural.

1. O fomento à Cooperação Internacional em Patrimônio Cultural

A cooperação internacional depende, ou de uma concertação entre os países de fazerem algo juntos, ou da intermediação de uma Organização Internacional para incentivá-la. As ações da UNESCO de agregação política e criação de consensos na promoção de encontros, fóruns e assembleias internacionais com o intuito de criar, promover e divulgar dispositivos normativos em convenções, recomendações, cartas patrimoniais etc., a fim de regular a existência e a proteção do patrimônio cultural mundial, tem sido a sua mais importante frente de atuação, nesta área. Essa frente de ação teve início nas décadas de 50 e 60⁵, quando emergiu a preocupação internacional com os bens culturais imóveis; mas, ela já estava prevista no Tratado de Constituição da UNESCO, que afirmava ser dever da organização “zelar pela conservação e proteção do patrimônio universal de livros, obras de arte e monumentos de interesse histórico ou

⁵ Até a atuação da Unesco em patrimônio, com exceção do Pacto Roerich (1935), não existiam convenções internacionais que se dedicassem especialmente para a proteção desses tipos de bens. O Pacto de Paz de Nicholas Röerich continua em vigor. Ele foi primeiramente aceito por vinte e uma nações das Américas e assinado como tratado de União Cultural na Casa Branca, na presença do Presidente Franklin Delano Roosevelt, em 15 de abril de 1935, por todos os membros da União Panamericana. Mais tarde, foi igualmente assinado por outros países. Trata-se de um tratado que tem como fim levar a efeito o fato de que os tesouros da cultura sejam respeitados e protegidos em época de guerra ou de paz (INSTITUTO ROERISCH. Pacto de Roerich (1935). (Disponível em: <http://roerich.org.br/portal/pacto-roerich/> Acesso em: 20 de fevereiro de 2017).



científico” (UNESCO, 1948).⁶ Aliás, segundo Ribeiro e Zanirato (2008), já em 1977, a UNESCO auxiliou muito nos processos de identificação patrimonial no globo, quando definiu os critérios para que bens e áreas fossem caracterizados como patrimônio cultural e natural da humanidade.

A UNESCO, em termos de fomentar a cooperação internacional, também promove a organização e promoção “de movimentos de solidariedade internacional”, que passaram a se dar, também (como já havia na ciência e na educação), em termos de patrimônio cultural (SILVA, 2003, p. 56).

A *Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*, da UNESCO, de 1972, é o principal marco regulatório da questão patrimonial produzida pela UNESCO, sendo seu foco a proteção internacional do patrimônio por meio da identificação, da regulação da proteção e da cobrança de providências aos Estados daqueles bens que são incluídos na lista dos bens do Patrimônio Mundial. Após a inscrição do bem nesta lista do patrimônio mundial, este é submetido a um regime jurídico internacional. Sobre esse regime jurídico, no artigo 4º, da *Convenção* da UNESCO, de 1972, encontra-se expresso que cada Estado parte reconhece que lhe compete identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às gerações futuras o patrimônio cultural e natural situado em seu território, envidando esforços, tanto com recursos próprios como, se necessário, mediante assistência e cooperação internacionais, às quais ele poderá recorrer, especialmente, em termos financeiro, artístico, científico e técnico (art. 7º). Nesse sentido, “a Convenção consagra um princípio de proteção adotado durante os seus trabalhos preparatórios: a proteção internacional seria subsidiária, complementar à proteção nacional” (SILVA, 2003, p. 153).

Há, porém, segundo Hernandez e Tresseras (2007), algumas orientações de gestão patrimonial, adotadas pela UNESCO, para balizar essas medidas dos Estado: uma delas é a de que a gestão do patrimônio cultural seja guiada pela importância valorativa e de uso que as comunidades fazem desse patrimônio; uma outra, é a de que o

⁶ UNESCO. Tratado da Constituição. Disponível em : <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf> Acesso em 15 d e julho de 2016.



progresso social e econômico devem caminhar juntos e em harmonia com a conservação do bem, de forma que a sua reutilização deve ser incentivada, mas mediante um esforço de que o patrimônio possa manter sua integralidade/autenticidade, a fim de que não sejam realizadas modificações substantivas em sua infraestrutura para alavancar sua mercadorização, adulterando, assim, sua fidedignidade representativa. Além dessas orientações, as ações da UNESCO em cooperação internacional na tutela do patrimônio mundial, são, em aperada síntese dos seus documentos, as seguintes:

- 1) Analisar, periodicamente os relatórios emitidos pelos Estados sedes de bens do patrimônio mundial; avalia-los em termos da suficiência, da presteza e da eficiência das ações levadas a cabo pelos Estados nesta proteção; sugerir alternativas de ação em pareceres sobre esses relatórios; enviar equipes técnicas em apoio aos Estados, se esses assim as solicitarem; e, por fim, se tais relatórios não forem enviados, ou demonstrarem ações insuficientes, a UNESCO deve acionar, nas Cortes Internacionais, o Estado que esteja descumprindo os Tratados por ele assinados de tutela do patrimônio mundial em seus territórios.
- 2) Organizar e distribuir recursos dos Fundos mantidos pela UNESCO e que possam ser destinados à proteção do patrimônio mundial. O Fundo do Patrimônio Mundial, mencionado dos arts. 15 a 18, da Convenção de 1972, segundo Silva (2003, p. 81), “presta assistência financeira para implementar as formas de amparo internacional deliberadas pelo Comitê do Patrimônio Mundial a cada caso”, de forma subsidiária.
- 3) Mediar a colaboração de outros países, mais avançados em termos técnicos e/ou econômicos, para a ajuda de países sede de bens do patrimônio mundial nas ações de preservação, conservação e gestão desses bens, quando esses não forem aptos a realizar essas ações de modo adequado e necessário.

2. Casos de gestão patrimonial em cooperação internacional

Para ilustrar esse princípio internacional de cooperação internacional, bem como sua potencialidade ou fraquezas na proteção do patrimônio, escolheu-se analisar alguns



bens patrimoniais transnacionais que, pela sua própria condição, não podem dispensar a ação conjunta dos Estados envolvidos e a intermediação de Organizações Internacionais. Escolheu-se, por critérios de proximidade à natureza dos bens (bens patrimoniais de circulação entre os Estados) ou por conta de se tratarem de bens latino-americanos, os seguintes bens transnacionais para analisar seus modos de cooperação na patrimonialização e gestão do patrimônio cultural em comum: 1) os Caminhos de Santiago de Compostela (Espanha e França); 2) o Parque Nacional do Iguaçu; 3) a ação da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID); 4) a patrimonialização da Ponte Internacional Barão de Mauá (Brasil e do Uruguai).

Os Caminhos de Santiago de Compostela, localizados entre Espanha e França, tratando-se de Itinerários Culturais⁷, que foram declarados, em 1985, pela UNESCO, como Patrimônio da Humanidade, recebendo, na mesma ocasião, o título de Primeiro Itinerário Cultural Europeu (BUZZO, 2016), haja vista serem considerados importantes elementos que retratam a evolução arquitetônica da Europa. Dessa forma, também o Conselho da Europa (CE), da Comunidade Europeia, proferiu, em 23 de outubro de 1987, a chamada Declaração Santiago de Compostela, que o instituiu como o primeiro de uma série de itinerários culturais na Europa.

Nesta declaração Europeia, afirma Bello (2014), depois de invocar a existência de caminhos que atravessam a Europa como cerne para a sua identidade, fez-se um chamado às instituições e à cidadania para a revitalização do Caminho de Santiago, nos seguintes termos:

the Council of Europe is proposing the revitalisation of one of those roads, the one that led to the shrine of Santiago de Compostela. That route, highly

⁷ Sobre o significado de Itinerários Culturais, o ICOMOS, na “Carta de Itinerarios Culturales” (Disponível em: http://www.icomos.org/charters/culturalroutes_sp.pdf. Acesso em 25 de maio de 2016), define-os do seguinte modo: “Toda vía de comunicación terrestre, acuática o de otro tipo, físicamente determinada y caracterizada por poseer su propia y específica dinámica y funcionalidad histórica al servicio de un fin concreto y determinado, que reúna las siguientes condiciones: a) Ser resultado y reflejo de movimientos interactivos de personas, así como de intercambios multidimensionales, continuos y recíprocos de bienes, ideas, conocimientos y valores entre pueblos, países, regiones o continentes, a lo largo de considerables períodos de tiempo. b) Haber generado una fecundación múltiple y recíproca, en el espacio y en el tiempo, de las culturas afectadas que se manifiesta tanto en su patrimonio tangible como intangible. c) Haber integrado en un sistema dinámico las relaciones históricas y los bienes culturales asociados a su existencia. (CIIC, 2008).



*symbolic in the process of European unification, will serve as a reference and example for future projects.*⁸

As propostas concretas do Conselho da Europa, segundo Bello (2014), passam pela identificação de diversas rotas com destino a Santiago de Compostela, a rotulação dos lugares, a preservação e recuperação do patrimônio presente nas rotas, o estabelecimento de laços entre as cidades do Caminho, etc.

O Caminho de Santiago, na parte espanhola (1993) e francesa (1997), já está declarado pela UNESCO como bem do patrimônio mundial, ampliando-se tal declaração, ainda em 1997, para as quatro rotas históricas do Caminho de Santiago, na França. A maior diferença existente na primeira declaração, continua Bello (2014), é que esta abrange a própria rota, já no caso da França, esta declaração compreendia uma relação de bens imóveis nela existentes, mas não à rota em si.

Na Espanha, segundo informações do Ministério de Educación, Cultura y Deporte⁹, com exceção daqueles bens que são considerados de propriedade do Estado, a conservação do patrimônio cultural (material e imaterial) depende de cada uma das regiões; no caso do Caminho de Santiago, se considerarmos o chamado caminho Espanhol, seriam englobadas as regiões de Navarra, La Rioja, Castilla - León y Galicia como sendo as responsáveis pela sua proteção. A partir do Estado, impulsionam-se e se outros tipos de ações para promover a colaboração entre a administração pública e a iniciativa privada, com o objetivo de fornecer aos sítios e aos bens culturais espanhóis um maior número de ferramentas para sua gestão e desenvolvimento. Em Castilla y Leon, por exemplo, existem oito bens reconhecidos pela UNESCO como de valor

⁸ COUNCIL OF EUROPE CULTURAL ROTES. Cultural Rotes Management: from theory to practice. (Síntese do Livro on line). Disponível em

<https://book.coe.int/eur/en/cultural-heritage/6437-cultural-routes-management-from-theory-to-practice.html>

⁹ GOVERNO DE ESPAÑA. MINISTERIO DE EDUCACIÓN, CULTURA Y DEPORTE. Bienes Declarados Patrimonio Mundial. Ciudad Vieja de Santiago de Compostela. Disponível em: <http://www.mecd.gob.es/cultura-mecd/areas-cultura/patrimonio/mc/patrimoniomundial/bienes-declarados/por-ano-de-inscripcion/caminosantiago.html> Acesso em: 23 de janeiro de 2016.



universal excepcional e que foram inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, e, entre estes bens, está o Caminho de Santiago¹⁰.

O Caminho de Santiago foi declarado conjunto histórico da Espanha pelo Decreto 2224/1962 (publicado no Diário Oficial Espanhol, em 07 de setembro de 1962), por Francisco Franco¹¹. Sendo esta declaração, obviamente, anterior à entrada em vigor da Lei 16/1985, de 25 de junho, que trata do Patrimônio Histórico Espanhol, surgiu a necessidade de delimitar a área afetada pela declaração, para definir o local específico para a proteção jurídica e institucional do conjunto. A Direção-Geral do Patrimônio Cultural e Promoção Cultural do Conselho de Cultura e Turismo da Comunidade autônoma de Castilla e Leon, pela Resolução de 18 de março de 1993¹², iniciou um processo para definir a zona afetada pela declaração do conjunto histórico Caminho de Santiago (Caminho Francês), tendo isso se concretizado por meio do Decreto 324/1999, de 23 de dezembro, do Conselho de Educação e Cultura, de Castilla e Leon¹³.

O sistema legal de proteção e conservação, as medidas específicas de fomento, o regime de inspeção e de sanções do patrimônio cultural de Castilla e León estão previstos na Lei 12/ 2002¹⁴. Esta lei tem a intenção de satisfazer a necessidade de dotar

¹⁰ Informações obtidas em: JUNTA DE CASTILLA Y LEÓN. Patrimonio y Bienes Culturales. Disponível em: <http://www.patrimoniocultural.jcyl.es/web/jcyl/PatrimonioCultural/es/Plantilla66y33/1284389003066/> / / [/](#) Acesso em 23 de janeiro de 2016.

¹¹GOBIERNO DE ESPAÑA. AGENCIA ESTATAL BOLETÍN OFICIAL DEL ESTADO. Disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/1962/09/07/pdfs/A12729-12730.pdf> ; Esta declaração, obviamente, é anterior da entrada em vigor da Lei nº16/1985, de 25 de junho, que trata do Patrimônio Histórico Espanhol. Acesso em 23 de janeiro 2016.

¹² Publicada em 17 de abril de 1993, no BOE num. 92, 11487. Escrita em Espanhol e assinada pela Diretora Geral ELOISA WATTENBERG GARCIA. Disponível em: <http://servicios.jcyl.es/pweb/downloadDocumento.do?numbien=4829&numdoc=93490> .

¹³ Lei Publicada no BOC y L nº 249, em 28 de dezembro de 1999. Disponível em: <http://servicios.jcyl.es/pweb/downloadDocumento.do?numbien=4829&numdoc=93496>.

¹⁴ Lei disponível no sitio: <http://www.patrimoniocultural.jcyl.es/web/jcyl/PatrimonioCultural/es/Plantilla100/128439865413>, acesso em 6/12/2015



a comunidade local de uma norma que, ao complemplar o conjunto de figuras já existentes sobre a proteção do patrimônio cultural, forneça medidas mais adequadas à realidade regional. A lei contém um conjunto de regras com ações administrativas dirigidas para a proteção e valorização do patrimônio cultural da comunidade, assim como direitos e deveres relativos à execução de ações que afetem estes bens.

A responsabilidade da gestão do Caminho de Santiago corresponde ao Ministério de Cultura de cada país (Espanha e França), de maneira independente, pois as declarações são diferentes. Não há, assim, um trabalho em comum firmado em algum tratado entre eles, em virtude do Itinerário envolver mais rotas, até em outros países, e por ser grande a sua extensão. Na Espanha, a gestão é delegada pelo Ministério da Cultura às comunidades autônomas, existindo o Conselho Jacobeo como órgão de cooperação. Já no caso da França, o seu Ministério da Cultura tem incumbido esta gestão, atualmente, para a Acir Compostelle (Association de Coopération Inter Régionale Chemins de Compostelle)¹⁵.

Segundo informações obtidas em entrevista virtual com Rafael Sanches¹⁶, Diretor-Gerente da Sociedade Anônima de Gestão do Plano Jacobeo, Junta de Galicia, a gestão do Caminho de Santiago é realizada da seguinte maneira: na Espanha cada comunidade autônoma adota as medidas de proteção segundo as normas da UNESCO. No caso da Galicia, a proteção do Caminho é responsabilidade da Direção Geral do Patrimônio Cultural. A gestão desta rota (sinalização, manutenção do Caminho, rede de albergues, atividades culturais e promocionais, etc) corresponde ao Turismo de Galicia,

¹⁵ O objetivo da ACIR Compostelle é definir e implementar uma cooperação inter-regional e transnacional permanente para o reconhecimento, a renovação, o aumento e animação de antigas rotas de peregrinação conhecido como rotas para Santiago, e todo o campo relativo a este tema específico (Cultural Property No. 868 e 868 bis); tal associação administra a rede de intercâmbio e cooperação dos proprietários e gerentes componentes para assegurar a identificação, proteção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras (ACIR. Agência de Cooperação Interregional das Rotas dos Caminhos de Santiago. Disponível em: <http://www.chemins-compostelle.com> . Acesso em: 17 de novembro de 2016).

¹⁶ Informações obtidas a partir de entrevista realizada via e-mail com Ráfael Sanchez Bargiela, Diretor-Gerente da Sociedade Anônima de Gestão do Plano Jacobeo, Junta de Galicia, Licenciado em Geografia e Historia pela Universidade de Santiago de Compostela, em março de 2017.



através da Sociedade Anônima de Gestão do Plano Jacobeo. O Conselho Jacobeo foi criado em 1991, com o objetivo de colaborar em programas e ações de proteção e preservação da rota, de preservar e restaurar o seu patrimônio histórico-artístico, de regular e promover o turismo, e de apoiar os peregrinos. O Decreto 1432, de 11 de setembro de 2009, da Galícia, foi promulgado para reorganizar o Conselho Jacobeano, a fim de fortalecer suas funções como órgão de direção. Também foi criado o Comité de Cooperação para a Gestão do Patrimônio Mundial, no âmbito do Conselho Jacobino, sendo ele composto pelas Comunidades Autônomas através das quais passa a rota (Galiza, La Rioja, Aragão, Navarra e Castela e Leão) e pelo Ministério da Educação, Cultura e Esportes da Espanha.

Assim, dentro dessa breve análise acerca das medidas de proteção e de gestão para o Caminho de Santiago de Compostela, observa-se que tanto por parte da Espanha quanto da França, existem regras específicas de cada local para a salvaguarda deste patrimônio cultural. Cada país conta com legislações próprias destinadas a preservar o bem, independentemente um do outro, pois embora o Caminho seja de titularidade de dois países, a sua gestão se dá de maneiras distintas. Tanto que, atualmente, não existe nenhum acordo específico para a proteção do bem que envolva os dois países (Espanha e França), ainda que ele seja regrado pelo Conselho da Europa, da União Europeia. Há, apenas, algumas recomendações comuns, apontadas nas decisões adoptadas pelo Comité do Patrimônio Mundial da UNESCO, nos seguintes termos:

Documentar integralmente o sistema de gestão para a extensão em série e para o patrimônio já inscrito, nomeadamente no que diz respeito à preservação do Valor Universal Excepcional do patrimônio em série e assegurar a sua proteção efectiva para as gerações presentes e futuras;

Revisar e ampliar os principais indicadores de monitoramento, de modo a relacionarem-se mais diretamente com a Declaração de Valor Universal Externo proposta e acrescentando indicadores específicos, periodicidade e responsabilidades institucionais;

Realizar avaliações de impacto do patrimônio, em conformidade com a Orientação do ICOMOS sobre Avaliações de Impacto do Patrimônio Cultural para Propriedades do Patrimônio Mundial antes de serem aprovados e implementados quaisquer desenvolvimentos como renovações, demolições,



novas infra-estruturas, alterações da política de uso da terra ou estruturas urbanas de grande escala.¹⁷

Porém, ressalta-se que, mesmo independentes em suas ações, os dois países estão envolvidos na proteção do bem e suas atuações podem reforçar a cooperação internacional, pois essas ações acabam estando vinculadas entre si, se não pelo acordo entre Espanha e França, pela aprovação, por parte da UNESCO, dos planos de gestão dos bens e do próprio itinerário, que foram declarados como patrimônio mundial e que os países envolvidos precisam prestar contas de seus cumprimentos, e pelos acordos e tratados aprovados em sede da Comunidade Europeia.

Entre um patrimônio binacional na América do Sul, destaca-se o Parque Nacional do Iguaçu, onde encontram-se as Cataratas do Iguaçu, que, segundo Pimentel (2010), são um conjunto de 275 quedas de água no Rio Iguaçu (na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná), localizada entre o Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná - Brasil, em 20% da área total, e o Parque Nacional do Iguazu, em Misiones, Argentina, em 80% da área total, na fronteira entre os dois países, envolvendo uma área total, de ambos os parques nacionais, correspondente a 250 mil hectares de floresta. O Parque Nacional do Iguaçu, foi declarado, por sua beleza natural e sua expressiva diversidade biológica, bem tombado pela UNESCO como Patrimônio Natural da Humanidade, sendo proposto, nas recomendações da UNESCO sobre ele, na Decisão da Décima Sessão Ordinária da UNESCO, realizada em 06 de dezembro de 1985, o seguinte:

A mesa recomenda ao secretariado buscar um acordo entre as autoridades do Brasil e da Argentina de forma a considerar o Parque Nacional do Iguaçu (situado respectivamente na Argentina e Brasil) como um patrimônio transfronteiriço mundial, a fim de incentivar a cooperação de esforços na gestão destes dois parques contíguos¹⁸.

Devido a importância internacional do Parque Nacional do Iguaçu (PNI), tendo em vista sua localização estratégica no centro da grande bacia do rio da Prata e do

¹⁷ UNESCO. “Decisions adopted by the World Heritage Committee WHC-15/39.COM/19, pag. 216 at its 39th session (Bonn, 2015)”. Disponível em <http://whc.unesco.org/archive/2015/whc15-39com-19-en.pdf>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2017.

¹⁸ UNESCO, <http://whc.unesco.org/archive/1985/sc-85-conf008-4e.pdf>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2017.



MERCOSUL, foram celebrados alguns acordos de cooperação entre Argentina e Brasil nos últimos anos, estabelecendo um Plano de Manejo do Parque do Iguazu¹⁹, visando iniciativas conjuntas e gestão compartilhada entre os países envolvidos.

Com a criação do MERCOSUL, surgiram novas ações de cooperação ambiental entre os países platinos, assim como foram favorecidos programas conjuntos de gestão ambiental fronteiriço. Entre estes acordos, Machado (2013) destaca o *Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL*²⁰, assinado em 22 de junho de 2001, em Assunção, que deu um significado amplo à prevenção da degradação ambiental.

Em relação aos acordos internacionais firmados entre os países sede, a experiência que envolve a gestão do Patrimônio Natural Parque do Iguazu é expressiva, em termos não só do número de acordos firmados, como das ações já desenvolvidas.

Desta feita, entre Brasil e Argentina, referentes ao Parque Nacional de Iguazu, podem ser citados três importantes acordos. Primeiramente, o *Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens Utilizados na Defesa e Proteção do Meio Ambiente*,²¹ que tem por objetivo estimular o intercâmbio intra-regional de bens destinados a cumprir com a defesa do meio ambiente e facilitar situações de emergência e a admissão de bens e pessoas. Por meio desse acordo é permitida a livre circulação de equipamentos, materiais e produtos para combater a contaminação ambiental e a proteção do meio ambiente. Outro acordo importante é o *Acordo de Cooperação em Matéria Ambiental*²², que tem por base as resoluções sobre meio ambiente do

¹⁹ CATARATAS DO IGUAÇU S.A. Planos de Manejo. Encarte Contexto Internacional. Disponível em: http://www.cataratasdoiguacu.com.br/manejo/siuc/planos_de_manejo/pni/html/encarte2/texto.htm Acesso em: 05 de outubro de 2015.

²⁰ MERCOSUL. *Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL* Disponível em <http://www.mre.gov.py/v1/Adjuntos/mercosur/Acuertos/2001/portugues/48-acuendomarcosobremedioambientedelmercosur-.pdf>, acesso em 14/02/2017.

²¹ CATARATAS DO IGUAÇU S.A. Plano de Manejo do Parque Nacional. Disponível em <http://www.cataratasdoiguacu.com.br/portal/paginas/91-plano-de-manejo-do-parque-nacional.aspx>

²² Íntegra do documento disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2586.htm acesso em 15 de fevereiro de 2016.



MERCOSUL, e que enumera os temas prioritários para ajuda mútua, tais como as áreas fronteiriças e os parques nacionais. Ele tem como objetivo aperfeiçoar o conhecimento mútuo das respectivas políticas e de promover a elaboração eventual de políticas integradas ao setor. Ainda sobre o assunto, Babtiston (2016), chefe do Parque Nacional, analisando o Plano de Gestão do Parque, afirma que, no encontro dos Presidentes do Brasil e da Argentina, realizado no Rio de Janeiro, em 1997, além de outras questões, também ficou estabelecida a criação de uma *Comissão Binacional* (ainda em vias de instituição), com a finalidade de recomendar um conjunto de medidas de coordenação para a conservação do meio ambiente e do capital turístico de ambos os parques.

O quarto acordo trata-se de uma declaração conjunta, assinada pelo governador do Estado do Paraná e o governador da província de Misiones (Argentina), cuja abordagem incluiu temas sobre o meio ambiente, em seus territórios, e as suas obrigações de o preservar. É um *Protocolo de Intenções*²³ firmado por governadores das regiões de fronteira e que recomenda a adoção de ações conjuntas, com o envolvimento dos estados e províncias. Nota-se, assim, que o envolvimento das comunidades e autoridades locais também se manifestou nessa experiência, fortalecendo o argumento da importância dessa gestão conjunta entre as entidades federativas dos Estados, as orientações do MERCOSUL e os acordos entre os países.

Guardadas as devidas peculiaridades, a questão da cooperação internacional patrimonial também é desenvolvida em outras agências internacionais, tais como no caso da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID)²⁴, criada pela Lei 23/1998, de 07 de julho, sendo órgão executivo da Cooperação Espanhola, e que tem, como uma de suas atribuições, a fiscalização de cumprimento das políticas públicas culturais na Espanha e países influenciados pela

²³ Trata-se de uma declaração conjunta, assinada em 13 de agosto de 1992, sendo esta apenas um protocolo de intenções, pois a competência para firmar acordos bilaterais é da União (art. 21, inciso I, da Constituição Federal).

²⁴AGÊNCIA ESPANHOLA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO. AECID. Disponível em: <http://www.aecid.es/ES/> Acesso em: 12 de fevereiro de 2016.



cultura espanhola (Cañellas Frau, 2011). Para tanto, tal Organização Internacional criou, em sua estrutura, a Direção das Relações Internacionais e Científicas da AECID, que assumiu competências que dizem respeito à cultura espanhola no exterior, promovendo-a por meio de ações das embaixadas e dos Conselhos Culturais situados em cada país, e criou também o *Programa Patrimonio para el Desarrollo*²⁵, cujo início se deu em 1985, com ações, ainda desconexas e específicas, de restauro do patrimônio monumental de centros históricos, mas que foi identificado como um projeto pioneiro no âmbito da comemoração do V Centenário de Descoberta América. Tal Programa se desenvolveu a ponto de, entre 1987 e 1992, ter ensejado uma grande atividade de cooperação internacional, com a realização de projetos importantes em muitos países, principalmente, na América Latina, sobre conjuntos patrimoniais de indubitável valor histórico e cultural, consolidando-se uma cooperação entre Espanha e países Latino-Americanos na preservação e na gestão do patrimônio de origem espanhola.

Outra ação de cooperação internacional em questões do patrimônio cultural, também criada pela AECID, é o PLAN MISIONES²⁶, desenvolvido em Chiquitania (Bolívia, atual Santa Cruz de la Sierra), entre Espanha e Bolívia, envolvendo a implementação do plano em nove municípios bolivianos rotas de Los Misioneros de la Compañía de Jesús. Tal Plano tem como linhas estratégicas a valorização do patrimônio, o fortalecimento da gestão urbana e patrimonial, a formação profissional, a comunicação, a conscientização e a sustentabilidade de regiões históricas e sitios arqueológicos de Missões Jesuíticas. Também, destacam-se, neste Plano, três subprogramas, que marcam a própria identidade desta cooperação para o reforço dos idícios dos primeiros contatos de espanhóis e populações nativas na América Latina, ou seja, “a reabilitação das Misiones Jesuíticas do período colonial, a recuperação da vivenda tradicional e a recuperação dos artesanatos locais” (CAÑELLAS FRAU, 2011, p. 45).

²⁵AECID. Cultura y Desarrollo. Disponível em: <http://www.aecid.es/ES/cultura/qué-hacemos/cultura-y-desarrollo> Acesso em 12 de fevereiro de 2016.

²⁶ AECID. Plan Misiones. Disponível em: http://www.aecid.es/Centro-Documentacion/Documentos/Publicaciones%20coeditadas%20por%20AECID/PLAN_MISIONES_bajax.pdf#search=plano%20misiones. Acesso em 12 de fevereiro de 2016.



Fala-se, aqui, guardadas as devidas peculiaridades, ao se tratar desses casos de cooperação internacional da AECID, haja vista que essas ações, mesmo sendo experiências de cooperação internacional para a proteção de bens transnacionais, suscitam a figura de uma cultura matriz, no caso, a hispânica, que se expandiu por vários territórios nacionais e que o governo espanhol tomou a iniciativa de iniciar a cooperação internacional, com o fim de reagregá-la em suas várias expressões e, de certo modo, de reunificar a cultura espanhola em territórios coloniais.

O Caso da Ponte Internacional Barão de Mauá também foi objeto de patrimonialização internacional, mas pelo MERCOSUL, numa proposta de cooperação internacional envolvendo esse organismo, justamente pelo fato de a Ponte simbolizar a integração internacional entre Brasil e Uruguai, já que, em termos nacionais, tal bem já se encontrava tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN, 2012)²⁷, no Brasil, e declarada como Monumento Nacional, no Uruguai, por Resolução do Poder Executivo Uruguaio (1977)²⁸. Um evento político determinante para dar início às tratativas de acordos entre os países do MERCOSUL sobre a patrimonialização da Ponte foi a realização das Reuniões da Comissão do Patrimônio Cultural do MERCOSUL (CPC – MERCOSUL). Tais reuniões ocorrem semestralmente, ou em caráter extraordinário, sob a direção de presidências temporárias, que se revezam a cada seis meses, entre os países membros do bloco.

A patrimonialização da Ponte Barão de Mauá começou a ser discutida na *VII Reunião da Comissão do Patrimônio Cultural do Mercosul*, realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, em novembro de 2012. Nesta reunião, houve a candidatura deste bem a patrimônio cultural do MERCOSUL, apresentada pelos representantes do

²⁷ Tombamento realizado através do Processo de Tombamento nº 1.571-T-09, inscrito, em 20 de setembro de 2012, no Livro do Tombo Histórico (volume 03, folhas 41-43, inscrição 607), no Livro do Tombo Arqueológico Etnográfico e Paisagístico (volume 02, folhas 72-73, inscrição 157) e no Livro do Tombo das Artes Aplicadas (volume 01, folhas 02-05, inscrição 005).

²⁸ URUGUAY. Resolução nº 929, de 25 de junho de 1977. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/resoluciones/929-1977> Acesso em: 10 de março de 2017. Resolução publicada no Diário Oficial do Uruguai nº 20.043, de 7 de julho de 1977.



GT Binacional Brasil/Uruguai, restando decidido que “dado o seu valor simbólico e por unanimidade, resolvem aprovar a candidatura da Ponte Internacional Barão de Mauá como ‘Patrimônio Cultural do MERCOSUL’, constituindo-se no primeiro bem a ser reconhecido”²⁹. A ata desta VII reunião foi aprovada na *VIII Reunião da Comissão do Patrimônio Cultural do MERCOSUL*, realizada em maio de 2013, na cidade de Montevideú, Uruguai, nos seguintes termos:

Los Ministros de Cultura Del MERCOSUR, considerando lo que establece La Decisión CMC n° 55/12³⁰ em su inciso 1 del art. 6 de la Sección III Del Anexo referente al Reglamento para reconocimiento del Patrimonio Cultural del MERCOSUR, resuelven homologar la decisión de la Comisión de Patrimonio Cultural Del MERCOSUL – CPC de aprobar El reconocimiento Del Puente Internacional Barón de Mauá, como Patrimonio Cultural del MERCOSUR, conforme al Acta de La CPC n° 02-2012. Esta decisión entra em vigor a partir de este acto, por lo que El bien se inscribe em La Lista Del Patrimonio Cultural Del MERCOSUR- LPCM (Ata n° 01/2013/ VIII reunión da comissão de patrimônio cultural do MERCOSUL- CPC).³¹

Na continuação desses atos, na *X Reunião da Comissão do Patrimônio Cultural do MERCOSUL*, ocorrida em novembro de 2014, na cidade de Buenos Aires, Argentina, ficou tratado, entre outros temas, a incorporação, como anexo III da ata n° 01/2013, da emissão do certificado “Categoria Patrimônio Cultural do MERCOSUL” à Ponte Internacional Barão de Mauá. Na *XI Reunião da CPC – MERCOSUL*, realizada em 27 de maio de 2015, na cidade de Jaguarão – RS/Brasil, foi apresentada, a proposta de Plano de Gestão da Ponte Barão de Mauá entre outros assuntos.

²⁹ MERCOSUL Cultural. Ata da *VII Reunião da Comissão do Patrimônio Cultural* Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Ata_VII_reuniao_cpc_mercosul_portugues.pdf. Acesso em 29/08/2016.

³⁰ MERCOSUR. Patrimonio Cultural del Mercosur. Disponible em: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEWjhgZiHtfrKAhUBgJAKHfOpAMYQFggfMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.mec.gub.uy%2Finnovaportal%2Ffile%2F29661%2F1%2Fdec_055-2012_es_patrimonio_cultural_do_mercosul.doc&usq=AFQjCNGxzoCDSPEOCkGazO0fIWBtX266gQ&bvm=bv.114195076.d.Y2I. Acesso em 15 de fevereiro de 2016.

³¹ Ata acessada em: IPHAN, Ata da *VII Reunião do CPC/MERCOSUL*. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Ata_VIII_reuniao_cpc_mercosul_espanhol.pdf. Acesso em: 16 de fevereiro de 2017.



A proposta do Plano de Gestão da Ponte Internacional Barão do Mauá é um dos iniciais documentos que, possivelmente, servirá de base para a construção de acordos políticos entre Brasil e Uruguai para a preservação e desenvolvimento deste bem. Ela foi constituída a partir de uma ação conjunta entre Brasil e Uruguai, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), da Comissão do Patrimônio Cultural da Nação do Uruguai (CPCN), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, do Departamento de Cerro Largo e do Município de Rio Branco. Sumariamente, o conteúdo dessa proposta de plano de gestão abarca dados técnicos da ponte, valores e justificativas para o reconhecimento, os sistemas de proteção e gestão existentes e os atores envolvidos na gestão do sítio, avaliação de seu estado de conservação e os fatores que afetam o bem (aspectos materiais e técnicos, aspectos de uso, aspectos ambientais, econômicos e culturais), visão estratégica, objetivos, princípios e diretrizes do plano, diretrizes gerais e específicas de gestão, diretrizes para cada setor identificado, dimensão normativa (território brasileiro e território uruguaio), a dimensão programática (ações de recuperação dos bens de destaque em curto prazo [dois anos] e em médio prazo [cinco anos]; as fontes de financiamento, estrutura de gestão e o monitoramento e avaliação.

A proposta do Plano de Gestão da Ponte Internacional Barão de Mauá, segundo os próprios termos apresentados na Reunião da CPC, tem como objetivos coordenar todas as ações e iniciativas decorrentes dos diferentes atores sociais, assim como programar e otimizar planos e projetos, combinando esforços e propiciando a participação da comunidade para alcançar a proteção, preservação, cuidado e uso adequado da Ponte Barão de Mauá (PLANO DE GESTAO, 2015). Tal Plano de Gestão, porém, ainda está em fase de tratativas, e sequer a Comissão Binacional para a Ponte foi instituída. Segundo informações atuais do Assessor de Relações Internacionais do IPHAN³², a formação do comitê gestor da Ponte Barão de Mauá não chegou a se dar em

³² Informação obtida, por email, em 24 de maio de 2017, de Rafael Volochen, Assessor de Relações Internacionais, Departamento de Articulação e Fomento, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).



função da falta de representantes indicados pela Prefeitura de Jaguarão/RS, entidade política, talvez, mais interessada no processo de patrimonialização e gestão da Ponte.

Apesar de, no caso da Ponte Barão de Mauá, a sua patrimonialização pelo MERCOSUL ensejar a cooperação internacional entre Brasil, Uruguai e os países do Bloco, na prática, verifica-se, aqui, muito mais o protagonismo dos sistemas de proteção patrimoniais de cada um dos Estados envolvidos (IPHAN/Brasil e CPCN/Uruguai) do que da ação internacional ou dos acordos bilaterais entre Brasil e Uruguai. A cooperação patrimonial no MERCOSUL está ainda em fase muito embrionária e percebe-se um desenvolvimento dela bastante moroso, tanto no que se refere às ações e decisões do MERCOSUL, como no que tange à assinatura de acordos bilaterais entre Brasil e Uruguai. A transnacionalidade do bem, aqui, parece, pode até dificultar o desenlace de ações de gestão patrimonial concretas já levadas a cabo pelas Instituições Nacionais de Proteção de Brasil e de Uruguai, já que passam a ser limitadas pela necessidade política de consulta ao país confrontante. A proposta do Plano de Gestão da Ponte, porém, se oficializada, pode representar um importante avanço na gestão patrimonial da Ponte, pois contempla uma poligonal transnacional que será gerida de forma integrada no território de ambos países, tal como exige o bem, mas contemplando os interesses e responsabilidades de cada uma das comunidades afetadas.

Considerações Finais

Percebe-se que a regulamentação e a gestão de um bem transnacional nem sempre é algo ágil para ser conquistado, pois que dependente da vontade política de mais de um Estado Soberano, e de estratégias diversas que atendam aos interesses de ambos, inclusive de suas populações e governos locais. A natureza transnacional/de fronteira de um bem do patrimônio cultural, envolvendo a aplicação do regime jurídico internacional, advinda da Convenção de 1972, da UNESCO, admite a subsidiariedade da ação das organizações internacionais envolvidas, mas afirma a primordialidade das ações dos Estados afetados pelo bem na sua proteção patrimonial, incentivando uma



articulação deles em suas obrigações de conservar e de gerir o bem, considerando, ainda, os Municípios envolvidos.

Nos casos analisados, essa subsidiaridade da ação das Organizações Internacionais ficou bastante evidente. Aliás, ao que parece, a ação da Cooperação Internacional se cinge muito mais às ações concretas e concertadas entre os Estados envolvidos do que à intermediação direta de Organizações Internacionais. E isso, como se observa no caso do Parque Nacional do Iguacú, em comparação com a Ponte Internacional Barão de Mauá, faz como que tais acordos bilaterais entre os países envolvidos surjam apenas na medida dos interesses de exploração e de custeio na preservação de um bem patrimonial (interesse maior no caso do Parque do Iguacú do que na Ponte Barão de Mauá, expresso pela abundância de acordos bilaterais naquele caso em relação a esse). A UNESCO e o MERCOSUL bastam-se em instituir esses bens como patrimônio internacional, e a formular algumas orientações, pouco mais que isso. Em nenhum dos casos estudados verificou-se ações concretas dos Organismos Internacionais envolvidos (UNESCO, CONSELHO DA EUROPA e MERCOSUL). Apenas a AECID, que é uma organização nacional espanhola, tem ensejado ações concretas de atuação junto com os países latino-americanos envolvidos em seus projetos. No caso da Ponte Barão de Mauá, as ações de preservação tem ficado a cargo das instituições nacionais de Brasil (IPHAN) e do Uruguai (CPCN). No Caminhos de Santiago de Compostela, somam-se a ação nacional com as das regiões envolvidas.

Entendemos, porém, que em casos de bens transnacionais a cooperação internacional, criando ações solidárias entre os municípios (regiões), os países e as Organizações Internacionais envolvidas, pode ser importante fator de preservação. Não só por intermediar as vontades políticas, como também por ampliar os recursos aos quais as localidades podem recorrer para proteger esses bens na falta de recursos próprios para fazê-lo. Sem essa necessária integração de esforços, a possibilidade é que o reconhecimento internacional do bem como patrimônio possa, até mesmo, prejudicar as ações isoladas já empreendidas pelos países em sua porção do bem em suas fronteiras.



Referências Bibliográficas

AECID. Cultura y Desarrollo. Disponível em: <http://www.aecid.es/ES/cultura/qué-hacemos/cultura-y-desarrollo> Acesso em 12 de fevereiro de 2016.

BAPTISTON, Ivan. CATARATAS DO IGUAÇU S.A. A Gestão de um Patrimônio Natural da Humanidade. Disponível em: <http://www.cataratasdoiguacu.com.br/portal/paginas/64-a-gestao-de-um-patrimonio-natural-da-humanidade.aspx> Acesso em 15 de fevereiro de 2016.

BELLO. Raquel. **Discursos Religiosos, Recriação Histórica e “Cultura do Caminho” nos Caminhos de Santiago.** Revista Mosaico, Goiás, v. 7, n. 1, p. 35-44, jan./jun. 2014.

BRAVO HERRERA, Fernanda Elisa. **Cooperación internacional y protección del patrimonio cultural: la gestión de la UNESCO y de la OEA.** In Cuadernos de Humanidades N° 16, pp. 261-274, 2007.

BURGENTHAL, Thomas; et alli. **Manual de derecho internacional público.** México: Fondo de Cultura Económica, 1994.

BUZZO, Oswaldo. **A História do Caminho. Do Século I ao V.** Disponível em: <http://www.oswaldobuzzo.com.br/artigos/a-historia-do-caminho-de-santiago> Acesso em: 23 de janeiro de 2016.

CAÑELLAS FRAU, Vicente. **Cooperación y Patrimonio.** Disponível em <http://docplayer.es/13175889-Cooperacion-y-patrimonio-vicente-canellas-frau.html>, acesso em 3/07/2015.

HARTEL. Jörg. Transboundary Properties. In. ICOMOS – Germany. **Transnational Serial Nominations.** Disponível em <https://journals.ub.uni-heidelberg.de/index.php/icomoshefte/article/viewFile/20065/13857>, acesso em 12/02/2017.

HERNÁNDEZ, Josep Ballart; TRESSERAS, Jordi Juani. **Gestión Del patrimonio cultural.** 3ªed. Barcelona: Editorial Ariel, 2007.

IPHAN. **Dossiê de Tombamento: A Ponte Barão de Mauá.** Brasília: 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossie_ponte_barao_de_maua.pdf Acesso em: 21/11/16.



MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013.

MARTINS, Roberto Duarte. **A ocupação do espaço na fronteira Brasil-Uruguaí: a construção da cidade de Jaguarão**. 2011. Tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura da Universidade Politécnica da Catalunha. Barcelona, 2011.

MERCOSUL/CPC. **Plano de Gestão da Ponte Barão de Mauá**. Documento impresso. Disponível no acervo da Secretaria Geral do Mercosul Cultural. Montevideo, 2015.

MORALES, Lorena L. Monsalve. **Gestión Del Patrimonio Cultural y Cooperación Internacional**. Cuadernos de Cooperación para El Desarrollo nº 6. Medellín (Colombia): Escuela Latinoamericana de Cooperación y Desarrollo, 2011.

REUTER, Paul. **Droit international public**. Paris: Presses Universitaires de France, 1973.

RIBEIRO, Wagner Costa; ZANIRATO, Silvia Helena. **Patrimônio Cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável**. Revista Brasileira de História. vol. 26, n.51, São Paulo Jan./June 2006.

SILVA, Fernando Fernandes da. **As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade**. São Paulo: Ed. Pierópolis, Edusp, 2003.